

## RESOLUÇÃO N. 007/2011-CD

### *Aprova Regulamento para a Capacitação dos Agentes Universitários, vinculados à Carreira Técnica Universitária, da FECILCAM.*

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO os Artigos 256, 279 a 284, da Lei Estadual nº. 6174/1970;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 4º, Artigo 24, e no Inciso VII, Parágrafo 3º, Artigo 26 da Lei Estadual no 11.713/1997, com a redação dada pela Lei Estadual no 15.050/2006, de 12/04/2006;

CONSIDERANDO as reformas e inovações que vêm ocorrendo nas instituições públicas, as quais requerem estratégias para melhorar as relações dessas instituições com a sociedade e com os diversos públicos;

CONSIDERANDO que há a constante necessidade de buscar a melhoria dos serviços prestados, o que consiste principalmente em aperfeiçoamento dos processos de gestão e consequentemente dos sistemas de apoio a essa gestão;

CONSIDERANDO que as modificações no quadro da Carreira Técnica Universitária, introduzidas pela Lei nº. 15050/2006, proporcionou melhoras nas condições salariais e possibilidades de desenvolvimento profissional, aos servidores das instituições públicas de ensino que participarem deste constante processo de capacitação, e desta forma, contribuir para a potencialização da qualidade e credibilidade de seus serviços;

CONSIDERANDO a necessária valorização desta categoria profissional, principalmente estimulando sua participação na formulação de diretrizes e estratégias de atuação das instituições, buscando a garantia do seu compromisso em relação aos resultados a serem alcançados;

CONSIDERANDO que a FECILCAM tem dentre seus objetivos o de ampliar e aprofundar a formação do ser humano e para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida, desta forma, as suas políticas de recursos humanos deverão, de igual forma, estarem consonantes, e contribuir para a formação do Agente Universitário, para o seu desenvolvimento e exercício da cidadania plena;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado, o Regulamento para a Capacitação dos Agentes Universitários, vinculados à Carreira Técnica Universitária, da FECILCAM, conforme Anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2011

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
*Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009*  
*Presidente do Conselho Diretor*

*Termo de Homologação*  
*Resolução N.007/2011-CD*  
*Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução nº. 007/2011 de 10 de novembro de 2011, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 10 de novembro de 2011.*

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
*Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009*  
*Presidente do Conselho Diretor*

ANEXO

**RESOLUÇÃO Nº. 007/2011-CD**

*REGULAMENTO DA CAPACITAÇÃO DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA DA  
FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO*

**DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 1º** A Capacitação da Carreira Técnica Universitária da FECILCAM dar-se-á por meio do estabelecimento de diretrizes e de ações voltadas para os Agentes Universitários vinculados à Carreira Técnica Universitária, na busca da eficiência técnica e gerencial, para enfrentar desafios e desenvolver políticas e ações adequadas ao atendimento das necessidades do serviço, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** As diretrizes e ações serão definidas em um Plano de Capacitação, o qual será elaborado quadrienalmente nos termos do presente Regulamento.

**Art. 2º** O Plano de Capacitação deverá estabelecer uma política de recursos humanos para o Agente Universitário, enquanto pessoa e profissional, a quem devem ser asseguradas condições e meios que contribuam com a sua formação e seu aprimoramento, o que refletirá diretamente na qualidade do serviço prestado, em sua consecução com presteza e eficiência e na melhoria da relação entre o Agente Universitário e as comunidades interna e externa, com impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

**Art. 3º** As diretrizes do Plano de Capacitação deverão estar em consonância com o estabelecido no Plano de Carreira dos Agentes e com o objetivo de capacitar e qualificar o Agente Universitário como um ser de transformação social, atuando na formação permanente, corroborando para sua auto-realização profissional, ascensão na carreira e para a eficiência no serviço por ele prestado.

**Art. 4º** O Plano de Capacitação terá como objetivos:

I- promover a melhoria da eficiência, da eficácia e da qualidade dos serviços prestados pelos Agentes Universitários integrantes da Carreira Técnica Universitária;

II- definir política que garanta condições de formação permanente dos Agentes Universitários;

III- integrar e desenvolver o Agente Universitário para o exercício pleno de suas funções e de sua cidadania e para valorização da função pública;

IV- promover o desenvolvimento permanente das competências e habilidades necessárias ao cumprimento da missão e das necessidades da Instituição;

V- estabelecer os critérios e planejar a efetiva participação dos Agentes Universitários em ações de capacitação e aperfeiçoamento.

**Art. 5º** O Plano terá orçamento anual próprio estabelecido e será compatível com as ações a serem implementadas.

### **DAS LINHAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 6º** O Plano será desenvolvido nas seguintes linhas:

I- Formação Gerencial: visa à preparação do Agente Universitário para o desempenho de atividades de gestão e para o exercício de funções de direção, gerenciamento, chefia, coordenação e assessoramento;

II- Formação Psicossocial e Psicologia Organizacional: visa o desenvolvimento de habilidades de autoconhecimento, de escuta, de comunicação de idéias, de relacionamento pessoal, de modo a contribuir para o equilíbrio relacional dos Agentes Universitários na sua prática profissional e proporcionar ambiência saudável e melhores condições de convivência;

III- Formação Técnica: visa à capacitação do Agente Universitário para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional, aos métodos e processos de trabalho que executa;

IV- Formação Complementar: visa a oportunizar a aquisição de novos conhecimentos em áreas diferentes da função exercida pelo Agente Universitário;

V- Formação Técnico-científica: visa à capacitação do Agente Universitário para o desempenho da função e para a realização de atividades de pesquisa, extensão e de ensino, respeitados os devidos regulamentos e Regimento Interno da FECILCAM, além de oportunizar a publicação de artigos científicos relacionados à sua área de atuação;

VI- Informática: visa à capacitação do Agente Universitário na utilização da tecnologia da informação como ferramenta de trabalho e de recursos tecnológicos de seu local de trabalho.

### **DOS PROGRAMAS**

**Art. 7º** O Plano promoverá ações formais, que compreendam eventos com programas estruturados, com conteúdos programáticos específicos, podendo ser desenvolvidas pela FECILCAM ou por instituições externas.

**Parágrafo único.** Estas ações poderão gerar o direito à certificação e o desenvolvimento previsto na Carreira Técnica Universitária.

**Art. 8º** O Plano poderá promover ações não-formais, que compreendam: visitas técnicas, grupos de trabalho, orientações em serviço e outros, realizadas no local de trabalho ou externamente e relacionadas à atuação do Agente na Instituição.

**Parágrafo único.** Estas ações poderão ser comprovadas por meio de declaração e não gerarão o direito ao desenvolvimento previsto na Carreira Técnica Universitária.

**Art. 9º** As ações promovidas comporão os seguintes Programas:

I- **Programa de Integração Institucional**: compreende as ações direcionadas para a integração do Agente Universitário ao serviço público no âmbito da Faculdade, cuja programação aborde: a FECILCAM e sua legislação, o seu histórico e estrutura organizacional, os direitos e deveres do Agente Universitário, o regime jurídico institucional e da carreira, a geração, disseminação e a socialização do conhecimento, com padrões elevados de qualidade, eficiência e equidade na Faculdade;

II- **Programa de Apoio e Incentivo à Educação Formal (Ensino Fundamental, Médio e Superior)**: compreende as ações relacionadas ao incentivo ao Agente Universitário efetivo em sua formação escolar, as quais poderão ser feitas por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino, bem como mediante garantia de percentual de vagas em curso especial pré-vestibular que venham a ser promovidos pela FECILCAM, ou ainda pela concessão de afastamento parcial das atividades laborais/funcionais para freqüentar o curso ou a concessão de horário especial de trabalho;

III- **Programa de Apoio e Incentivo à Pós-Graduação** : compreende ações de incentivo ao Agente Universitário efetivo para o ingresso em cursos de Especialização e em pós graduação *Stricto sensu*, objetivando o aprimoramento do conhecimento na sua área de formação e atuação profissional, ou pela concessão de afastamento total ou parcial de suas atividades para frequentar cursos e programas mencionados;

IV- **Programa de Aprimoramento Profissional**: compreende as ações relacionadas aos aspectos técnicos e de psicologia organizacional, que contribuam para o aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do Agente Universitário, no seu desempenho funcional, bem como para potencializar o exercício de outras atividades futuras.

V- **Programa de Qualidade de Vida**: compreende as ações que abrangeriam projetos vinculados a temas que contribuam para o desenvolvimento psíquico, a satisfação pessoal e a promoção, proteção e manutenção da saúde do Agente Universitário, propiciando uma melhor qualidade de vida, com reflexos nas suas atividades laborais.

## DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

**Art. 10** O Agente Universitário poderá solicitar licença remunerada para participar de cursos/eventos de curta duração - até 45 (quarenta e cinco) dias - realizados fora da sede de sua lotação, no país ou no exterior, desde que relacionados com as atividades inerentes à função ou formação e autorizada pela chefia imediata em consonância com a legislação vigente.

§ 1º Se o curso/evento previsto no caput deste artigo for realizado na mesma localidade de lotação do Agente Universitário, ou em outra de fácil acesso, será concedida simples dispensa do expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso, desde que seja autorizada pela chefia imediata e o curso/ evento esteja relacionado com as atividades inerentes à função ou formação.

§ 2º A licença deverá ser requerida à unidade de Recursos Humanos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o pedido ser acompanhado do programa oficial do curso/evento e das autorizações do chefe imediato.

**§ 3º** A participação no curso/evento deverá ser comprovada pelo Agente Universitário por relatório, com parecer da chefia imediata, a qual o encaminhará à unidade de Recursos Humanos/Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.

**Art. 11** Ao Agente Universitário estável, matriculado em estabelecimento de ensino, poderá ser concedido, a título de dispensa, horário especial de trabalho a critério da chefia, com liberação de até cinco horas semanais para frequentar curso regular presencial ou não (ensino fundamental, médio ou superior).

**Art. 12** O Agente Universitário poderá ser dispensado de suas atividades normais, por um período máximo de 8 (oito) horas semanais, durante a realização do estágio curricular ou 4 (quatro) horas semanais, durante a realização do trabalho de conclusão de curso, que coincidir com seu horário de trabalho, não concedidas cumulativamente.

**Parágrafo único.** As dispensas mencionadas nos Art. 8º e 9º deverão ser requeridas junto à unidade de Recursos Humanos com antecedência de 10 (dez) dias do início, acompanhada dos seguintes documentos:

I- comprovante de matrícula;

II- programa de estágio curricular ou trabalho de conclusão de curso no qual deverá constar, obrigatoriamente, o período, horário e local da realização do mesmo;

III- parecer e aprovação da chefia imediata.

**Art. 13** O Agente Universitário estável poderá afastar-se de suas atividades para capacitação em cursos de Especialização e em pós-graduação *Stricto sensu*, mediante licença parcial ou integral com vencimentos, com duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, desde que esteja relacionado com as atividades inerentes à função ou formação do Agente Universitário.

**§ 1º** Se na época do seu ingresso na Carreira o Agente comprovar estar matriculado e desenvolvendo atividades de curso/programa de pós-graduação, poderá solicitar licença de até 50% (cinquenta por cento) de seu regime de trabalho para integralização, desde que:

I- seja autorizado e fundamentado pela chefia imediata;

II- sejam observadas todas as exigências e requisitos para afastamento previsto nesta Resolução;

III- ocorra no período máximo previsto no Artigo 11 desta Resolução.

**§ 2º** A concessão desta licença deverá ser requerida à unidade de Recursos Humanos com antecedência de 30 (trinta) dias do início, acompanhada dos seguintes documentos:

I- comprovante de matrícula ou resultado oficial da seleção em programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES do Ministério da Educação/MEC, carta-convide ou aceite da instituição de destino, quando se tratar de licença para pós-doutorado; ou em

curso de pós-graduação *Lato sensu* que atenda ao disposto nas normas reguladoras emanadas do Conselho Nacional de Educação-CNE/MEC ou órgãos que os substituam;

II- plano de estudos detalhado, com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de afastamento;

III- aprovação do superior imediato do Agente Universitário, com informação sobre o interesse institucional na capacitação e sobre a possibilidade de o Agente Universitário, após o retorno da licença, aplicar os conhecimentos adquiridos.

**Art. 14** O prazo máximo de duração das licenças, somadas as licenças integral e parcial, não poderá ultrapassar:

I- 1 (um) ano - para pós-doutorado;

II- 3 (três) anos - para doutorado;

III- 2 (dois) anos - para mestrado;

IV- 1(um) ano - para especialização.

**§ 1º** O prazo de licença poderá ser prorrogado por período não superior a 6 (seis) meses nas hipóteses dos incisos II e III, e de 3 (três) meses na hipótese do inciso IV, mediante requerimento instruído com parecer do professor orientador, plano de estudos circunstanciado constando, inclusive, prazo para defesa/conclusão.

**Art. 15** O Agente licenciado para pós-graduação deverá apresentar à unidade de Recursos Humanos e Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura comprovante de conclusão e relatórios circunstanciados de atividades, ao final de cada período de licença.

**Art. 16** Ao Agente que estiver em licença integral com vencimentos ficará vedado celebrar com terceiros quaisquer contrato de trabalho, durante o período de licença.

**Parágrafo único.** No caso de Agente Universitário comissionado ou no exercício de função de confiança, a vantagem respectiva será cancelada, a partir da data da concessão da licença.

**Art. 18** Previamente à concessão de licença com vencimentos, será firmado contrato de licença para capacitação entre o Agente Universitário e a FECILCAM, estabelecendo as obrigações e direitos recíprocos e as medidas administrativas e judiciais cabíveis na eventualidade de seu inadimplemento.

**Parágrafo único.** Caso o Agente Universitário não apresente o título e/ou não cumprir o período de permanência em serviço, deverá ressarcir o valor da remuneração recebida durante o período de licença, acrescida de juros e correção monetária.

**Art. 19** O Agente Universitário deverá comprometer-se a manter seu vínculo com a FECILCAM após o término da licença, no mesmo regime de trabalho vigente durante o período de afastamento, por prazo igual ao da duração da licença, sendo o tempo a ser cumprido proporcional ao da concessão nos casos de licença parcial.

**Art. 20** O Agente Universitário licenciado para programa de pós-graduação poderá obter bolsa de estudos ou auxílio-financeiro de quaisquer outras fontes ou instituições para frequentar o programa, desde que a concessão de tais recursos não caracterize qualquer vínculo empregatício ou atividade remunerada, devendo a FECILCAM prestar a cooperação técnica possível para agilizar o referido benefício.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 21** As competências quanto à realização dos programas dar-se-á conforme segue:

I- Competirá à Pró-Diretoria de Gestão planejar, coordenar, implementar e gerenciar os Programas que integram este Plano de Capacitação;

II- Competirá ao Diretor constituir Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários da FECILCAM;

III- Competirá à Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários:

a) acompanhar a participação e os resultados da participação dos Agentes Universitários nos Programas;

b) aprovar o planejamento anual de realização dos cursos e eventos para capacitação e as alterações que nele vierem a ser implementadas;

c) avaliar, anualmente, quantitativa e qualitativamente, o Plano de Capacitação, com vistas à sua adequação aos objetivos nele definidos, bem como emitir relatório à Pró-Diretoria de Gestão.

d) avaliar e propor a realização de cursos/eventos e outros para implementação no Plano de Capacitação;

e) reconhecer certificados de cursos/eventos realizados em outra instituição de ensino;

f) propor a inclusão de políticas pertinentes ao Plano de Capacitação nas discussões e regulamentações presentes nas instâncias deliberativas da Instituição;

g) deliberar sobre situações omissas no presente Regulamento.

**Art. 22** A Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários será constituída pelo:

I- Pró Diretor de Gestão;

II- O responsável pela unidade de recursos humanos da FECILCAM;

III- 1 (um) Agente Universitário pertencente à Classe I, escolhido por seus pares;

IV- 1 (um) Agente Universitário pertencente à Classe II, escolhido por seus pares;

V- 1 (um) Agente Universitário pertencente à Classe III, escolhido por seus pares.

**Parágrafo único.** Deverão ser escolhidos 3 (três) Agentes Universitários, sendo um de cada classe, para atuarem como suplentes dos agentes supramencionados em situações de ausências previamente justificadas.

**Art. 23** Será de responsabilidade das chefias imediatas:

I- informar à Pró-Diretoria de Gestão as necessidades de capacitação do pessoal, para o ano subsequente até o mês de agosto;

II- elaborar o planejamento de participação, no âmbito de seu setor, assegurando igualdade de acesso a todos os Agentes Universitários, nele lotados;

III- estabelecer as prioridades para a demanda interna, autorizando os Agentes Universitários que participarão dos cursos/eventos programados;

IV- compatibilizar horário de trabalho do Agente Universitário com o horário do curso/evento a ser frequentado pelo mesmo, de forma a não inviabilizar as atividades do setor, nem incidir em horas extras ou ensejar qualquer substituição;

V- acompanhar a frequência do Agente Universitário ao curso/evento, mediante consulta aos mecanismos disponibilizados pela seção de RH da FECILCAM, quando se tratar de eventos internos, ou mediante a solicitação de apresentação de certificado ou comprovante de conclusão/participação no curso/evento, quando se tratar de evento externo.

**Art. 24** Será de responsabilidade do Agente Universitário:

I- observar as normas e os critérios estabelecidos no âmbito do seu setor, nos contidos neste Plano de Capacitação e na legislação pertinente;

II- participar dos cursos/eventos indicados pela chefia;

III- compatibilizar a carga horária de trabalho com o curso/evento do qual pretende participar, de forma conciliatória com a chefia e com as necessidades do setor;

IV- inscrever-se nos cursos ou eventos, mediante preenchimento de inscrição e autorização de sua respectiva chefia imediata;

V- participar do curso/evento interno em que se inscreveu, devendo respeitar a frequência mínima exigida;

VI- submeter-se aos critérios de avaliação previstos na programação do curso/evento do qual tiver participado;

VII- participar do processo de avaliação de reação de resultados do curso/evento do qual tiver participado;

VIII- justificar à chefia qualquer necessidade de ausência ao curso/evento em que estiver participando;

IX- apresentar à chefia o certificado ou comprovante de participação no curso/evento;

X- comunicar a organização do evento interno e ao chefe imediato, por escrito, com no mínimo um dia útil de antecedência ao início do curso/evento, a sua desistência.

## DO PLANEJAMENTO

**Art. 25** O Plano de Capacitação, em seu planejamento quadrienal, preverá, em linhas gerais, as atividades a serem desenvolvidas em todos os programas e o grupo de servidores participantes, tendo como meta:

- I- melhoria contínua da qualidade das relações e dos serviços prestados;
- II- elevação do nível de educação formal e técnica dos Agentes;
- III- manutenção de quadro de Agentes Universitários aptos a ocupar funções técnicas, gerenciais e de liderança;
- IV- elevação da qualidade de vida dos Agentes Universitários;
- V- contribuição para o desenvolvimento e exercício da cidadania plena;
- VI- desenvolvimento na carreira profissional.

**§ 1º** Os cursos e eventos para capacitação referentes aos programas de Integração Institucional, Aprimoramento Profissional e Qualidade de Vida serão planejados pela Pró-Diretoria de Gestão no último trimestre de cada ano e aprovados pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários para execução no ano seguinte, considerando-se a linha ou as linhas de desenvolvimento, as prioridades identificadas no levantamento das necessidades de treinamento e a promoção do crescimento profissional na Carreira Técnica Universitária.

**§ 2º** Durante a execução do programa anual mencionado no § 1º poderá haver alterações diante de necessidades de treinamento específico ou visando a atender diretrizes institucionais, desde que tais alterações sejam aprovadas pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.

## DA FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

**Art. 26.** A frequência mínima para a obtenção dos certificados em eventos internos deverá respeitar o regulamento de cada curso/ evento, sendo vedado o abono de faltas, ainda que justificadas.

**Parágrafo único.** Será considerado abandono do curso/evento a frequência inferior ao mínimo exigido e, constatado o abandono, o Agente ficará impedido de participar de novos eventos internos, bem como a liberação ou fruição de licença para participar de eventos externos, pelo período de 6 (seis) meses da data de encerramento do curso/evento no qual se inscreveu, salvo se houver justificativa aceitável.

**Art. 27** Os certificados obtidos em cursos realizados pelos Agentes Universitários em outras Instituições de Ensino, serão aceitos pelo Plano de Capacitação desde que atendam as linhas de desenvolvimento do presente Plano, os quais deverão ser reconhecidos pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários, e

utilizados para o desenvolvimento profissional na carreira, devendo ainda atender às demais exigências da legislação em vigor e deste Plano de Capacitação.

**§ 1º** Para o reconhecimento, os certificados mencionados neste Artigo deverão, preferencialmente, atender aos seguintes requisitos:

I- ser expedidos por Instituições legalmente constituídas;

II- ser expedidos em papel oficial da Instituição, constando: assinatura e carimbo, título do curso/evento, nome do participante, conteúdo programático, carga horária e período de realização;

III- ser anexada tradução juramentada, caso esteja em idioma estrangeiro.

**§ 2º** Caso o certificado não contemple todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, poderá ser apresentada declaração ou outro documento complementar expedido pela instituição promotora do curso/ evento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** A Pró-Diretoria de Gestão poderá propor parcerias com outras Instituições de reconhecida competência na formação de recursos humanos para a implementação deste Plano de Capacitação, por meio de convênios, intercâmbios ou contratos, podendo estabelecer contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 29** Profissionais do quadro FECILCAM, cadastrados previamente, poderão atuar como Instrutores/ Facilitadores nos cursos/eventos promovidos pela Instituição.

**Parágrafo único.** O pagamento dos Instrutores obedecerá ao previsto na legislação vigente, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira institucional.

**Art. 30** Os cursos/eventos concluídos pelos Agentes Universitários antes da vigência deste regulamento e ainda não utilizados, poderão ser reconhecidos pela Comissão nos parâmetros estabelecidos neste regulamento e utilizados para o desenvolvimento na Carreira, desde que tenham a natureza de ações formais e atendam aos requisitos e procedimentos específicos da legislação em vigor e aos previstos em normas internas da FECILCAM, especialmente no que concerne a vinculação do curso/evento à área de atuação do Agente Universitário e aos requisitos dos certificados.

**Art. 31** O Plano de Capacitação deverá garantir, igualmente a todos os Agentes da FECILCAM, a realização dos cursos/eventos necessários para o desenvolvimento na Carreira, observadas as exigências específicas de cada classe.

**Art. 32** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Comissão Permanente de Capacitação dos Agentes Universitários.